**DIREITOS HUMANO E EDUCAÇÃO: investigando o plano de educação em um município do Ceará.**

**Webster Guerreiro Belmino**

Docente – Faculdade Unifametro Cascavel

[webster.belmino@professor.unifametro.edu.br](mailto:webster.belmino@professor.unifametro.edu.br)

**Ana Letícia Alves Chaves**

Discente – Faculdade Unifametro Cascavel

[ana.chaves03@aluno.unifametro.edu.br](mailto:ana.chaves03@aluno.unifametro.edu.br)

**Letícia Santana de Paula**

Discente – Faculdade Unifametro Cascavel

[letica.paula@aluno.unifametro.edu.br](mailto:letica.paula@aluno.unifametro.edu.br)

**Área Temática:** Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação

**Área de Conhecimento:** Ciências Sociais Aplicadas

**Encontro Científico:** X Encontro de Iniciação à Pesquisa

**RESUMO**

Direitos humanos é uma temática necessária de análises, discussões e implementação, mesmo setenta e um anos após a Organização das Nações Unidas proclamar a declaração. Neste cenário, esta pesquisa objetiva investigar a temática dos direitos humanos no plano municipal de educação de um município cearense, considerando intrínseca a relação entre educação e direitos humanos. Utilizando a abordagem qualitativa como guia no processo dos estudos, apoiada no estudo documental das legislações nacionais que ancoram a educação e afunilando para o âmbito local, e referenciada em estudo bibliográfico, chegou-se ao resultado da fragilidade da temática, em aspectos diretos de nomenclatura correspondente inexistente no documento, bem como quando encontrado temas correlatos, estes reproduzem literal ou aproximadamente a legislação nacional, evidenciando-se a necessidade de introdução dos direitos humanos com maior efetividade na política educacional municipal.

**Palavras-chave: Direitos humanos; educação; plano municipal de educação**.

**INTRODUÇÃO**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, foi fruto de um esforço das delegações dos países em estabelecer um parâmetro mínimo sobre o qual cada ser humano pudesse usufruir da proteção e consolidação dos direitos para uma vida digna.

Anna Eleanor Roosevelt foi a presidente da comissão responsável pela elaboração da declaração e teve papel fundamental em construir pontes e consensos entre as mais diversas culturas e posicionamentos, encontrando o equilíbrio necessário para unir as divergências e assim formar um documento base, aceito por todos os delegados representantes de seus países.

Neste ano, a declaração irá completar 73 anos. Simbolicamente um marco na busca pela construção efetiva de direitos e na prática ainda um longo percurso a ser trilhado. No Brasil, a simples menção das palavras direitos humanos é capaz de mobilizar intensos debates, tendo em vista que o termo é utilizado de forma depreciativa desde a ditadura empresarial-civil-militar iniciada em 31 de março de 1964.

Durante a ditadura militar, período onde foi suprimido a liberdade e o recurso a prisão, tortura e assassinato de pessoas contrárias ao regime era política de governo, o termo direitos humanos tinha de ser combatido, uma vez que as ações governamentais rasgavam todos os termos da declaração. Como herança cultural do período, a discussão sobre o tema no país entra na esfera política, incluindo aí programas de TV que constroem uma visibilidade a apresentadores muito afeitos a escracho e desinformação em relação a temática.

É neste contexto conturbado e em disputa que a educação, um dos complexos sociais responsáveis pela formação humana, parte da premissa de assegurar os direitos humanos enquanto pilar da construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

No Brasil o terceiro e atual Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) datado de 2010, em seu quinto eixo, trata Educação e Cultura em Direitos Humanos. Este eixo é considerado prioritário e estratégico dentro da realidade nacional por expandir a difusão dos princípios de direitos humanos como a dignidade, a solidariedade, o respeito à vida, ao outro (CAMILO, LEITÃO, 2012, p. 05).

No contexto de educar novas gerações, não somente com o conhecimento acumulado pela humanidade nas gerações anteriores, mas contribuindo para a formação de novos valores e práticas que encaminhem pelo universo de relações sadias, o PNDH trabalha com a educação como eixo essencial. Seria então, confirmada a presença das discussões e práticas sobre os direitos humanos nos ambientes educacionais?

Conforme Paduleto e Fernandes (2010, p. 249) “ a educação voltada para os direitos humanos ainda não faz parte da prática nem do currículo da escola como deveria”. Esta ausência diante da necessidade de se discutir dentro do contexto educacional é um sinal de alerta, inclusive quando pensamos no aspecto legal que é constituída a república brasileira.

Esse caminhar advém inclusive da Constituição Federal que no artigo 4º, que trata sobre os princípios que fundam a nação brasileira em suas relações internacionais assume o compromisso de prevalência dos direitos humanos (BRASIL, 1988).

Firmado nas mais diversas bases, que iniciam com a Declaração de 1948, reafirmam-se na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1991 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, o Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014 estabelece como sua diretriz décima a “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014)”.

Os municípios brasileiros então, a partir do PNE foram construindo seu Plano Municipal de Educação (PME) para também estabelecer metas e compromissos com a educação por um período de 10 anos.

Os fundamentos dos direitos humanos estão presentes nas práticas educacionais? A legislação brasileira reverbera no âmbito das políticas educacionais municipais? Os planos de educação, enquanto legislação determinante dos caminhos educacionais, adotam referências ou princípios dos direitos humanos? São inquietações que suscitaram a reflexão sobre a temática e impulsionaram o desenvolvimento da pesquisa.

Assim sendo o presente estudo tem como objetivo investigar a temática dos direitos humanos no plano municipal de educação de um município cearense.

**METODOLOGIA**

O trilhar de uma pesquisa em educação permeia diversas possiblidades de abordagem tendo em vista a própria natureza social dos estudos. Inclusive, o segmento científico das ciências sociais continua sofrendo preconceitos das mais diversas ordens, ainda questionando-se sua validade enquanto estatuto científicos propriamente dito.

Resguardadas as diferenças entre os tipos de abordagens e métodos, no campo das ciências da natureza ou entre estas e as ciências sociais, é salutar destacar que se faz premente estabelecer bases transparentes sobre o percurso, possibilitando novas pesquisas, bem como o escrutínio da validade do estudo, uma vez que na ciência não cabe aceitação dogmática de verdades.

Após a definição da temática de estudo, no caso direitos humanos e educação, definimos pelo recorte do mesmo, analisando o tema dentro de um caso específico, um município do estado do Ceará. Este recorte, dentre outras razões, baseia-se na premissa de ser factível a realização da pesquisa, dado os limites empíricos da realidade dos pesquisadores.

Assim sendo, trabalhamos neste estudo com a abordagem qualitativa da análise da realidade, ancorada no estudo documental e bibliográfico do tema em questão, tendo como centro o Plano Municipal de Educação, enquanto legislação que estabelece diretrizes gerais, metas e procedimentos para a educação pública e privada por um período de 10 anos.

Para a pesquisa bibliográfica, recorreu-se ao Google Scholar, como ferramenta de busca em artigos científicos e livros com a temática Educação e Direitos Humanos. Após a realização da pesquisa, a bibliografia foi escolhida a partir da leitura dos resumos disponíveis.

O estudo documental contou com a análise da Declaração dos Direitos Humanos, documenta que dá origem ao tema na contemporaneidade e as legislações que regulam a quase totalidade dos aspectos que envolvem o fazer educacional no Brasil, a saber: Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação.

Mesmo com caráter inicial e introdutório do estudo, é possível apontar inferências sobre os achados e resultados obtidos, fazendo com que possamos dar elementos para aprofundamento do estudo.

**RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Ao adentrarmos o campo de estudo sobre a estruturação dos direitos humanos enquanto premissa para a educação de novas gerações, percebemos da necessidade de discussão deste tema, em meio a desinformação e politização rasa que impera ao simples fato de mencionarmos a temática, seja em rodas de conversa ou nos meios digitais.

Estamos nos referindo em específico ao tratamento dado a temática, como por exemplo: “direitos humanos é pra defender bandido”, “direitos humanos é coisa de comunista”, “cadê o pessoal dos direitos humanos para defender os policiais”, “só existe violência no Brasil por que adolescentes podem matar livremente”, “se não fosse esses direitos humanos, os pais poderiam dar uma surra e corrigir seus filhos”, “hoje tudo se resume ao politicamente correto”, “tudo agora é racismo”, “estou usando minha liberdade de expressão (geralmente após uma ‘opinião’ machista ou algo do gênero”.

Dada a ignorância presente nestes e outros pensamentos que pululam socialmente, o conhecimento aprofundado sobre o significado real dos direitos humanos e a busca por sua efetivação é urgente e necessária se a sociedade quiser trilhar um caminho que eleve a condição humana.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu terceiro artigo, expressa a base da legislação específica

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Toda criança e adolescente, enquanto seres humanos, devem gozar dos direitos fundamentais da pessoa humana, devendo ser protegidas pelas instituições e assegurado o pleno direito a dignidade. É exatamente este público que ocupa os bancos escolares, sendo nesta perspectiva os titulares da atenção e capacidade da educação em promover uma educação que possibilite sua fruição enquanto sujeitos singulares da espécie humana e da harmonia coletiva que possibilite o seu pleno desenvolvimento.

Adentrando assim no universo da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação destaca de forma direta a necessidade da temática

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino (BRASIL, 1996)

Como componente curricular, entende-se que os direitos humanos devem ser trabalhados no ambiente da sala de aula, ensinando-se as crianças e adolescentes sobre seus direitos e deveres, enquanto sujeitos que estão construindo sua própria história, alargando suas experiências e fortalecendo práticas de respeito e valorização do outro.

Da LDBEN para o Plano Nacional da Educação, de junho de 2014, os direitos humanos configuraram-se como um dos princípios a serem executados enquanto políticas públicas da educação.

Após a promulgação do PNE, os entes federados tiveram por sua vez a responsabilidade de elaborar seus próprios planos educacionais, adequando os desafios expressos para poder responder aos indicadores e construir políticas educacionais de superação e melhoria do acesso, permanência e qualidade educacional.

No município escolhido para pesquisa, realizou-se primeiro uma leitura imanente para aproximarmos uma apreensão sobre o documento e assim efetuar uma investigação que elucidasse a presença da temática na referida política pública. A seguir temos um quadro síntese do que fora encontrado no plano municipal.

**Quadro 01. Temática dos direitos humanos no Plano Municipal de Educação de um município cearense.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Local que a temática aparece no PME\*** | **Transcrição integral do texto no PME** |
| Meta 01.. Ampliar a oferta da educação infantil | 1.12 Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, **considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos** com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças. |
| Meta 02. Universalização do ensino fundamental | 2.31 Fomentar ações que estimulem o ensino da história local e mundial, **a cultura Afro-brasileira, Indígena, Africana e de gênero com projetos**. |
| Meta 03. Elevar taxa de matrícula do ensino médio. | 3.6 - Colaborar para o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos estudantes beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das **situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho,** consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias, Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e Conselho Tutelar;  3.10 - **Contribuir para a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação**, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão; |
| Meta 07. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades. | 7.22 – **Garantir políticas de combate a violência na escola**, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover **a construção da cultura de paz** e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade. |
| Meta 11. Triplicar a oferta de Educação Profissional. | 11.8 - Colaborar para o apoio e introdução de políticas de **redução das desigualdades étnico-raciais** e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei; |

Fonte: elaboração própria dos autores com base em CASCAVEL, 2016. (Grifos nossos).

A menção direta do tema direitos humanos não ocorre em nenhuma parte do documento municipal, a não ser quando este reproduz os princípios do PNE, ou seja, a única vez que aparece não se refere ao plano local e sim ao nacional.

No entanto, como a temática traz em si vários subtemas, foi feito o estudo na busca por identificar como aparecem questões referentes a gênero, racismo, culturas, paz, prevenção ao preconceito, dentre outras, que estão presentes na Declaração de 1948.

O quadro apresentado representa uma síntese do que fora encontrado. No processo de análise também percebemos que as referidas temáticas, em transcrição literal ou aproximada do PNE é quem fundamenta o PME, deixando evidente que não está expresso em âmbito municipal, uma efetivação dos direitos humanos enquanto política pública formativa.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo percorre a temática dos direitos humanos no campo da educação em geral e especificamente no Plano Municipal de Educação de um município do Ceará.

A investigação do estudo concluiu a inexistência de uma política educacional para poder evidenciar os direitos humanos no substrato educacional, uma vez que de forma direta não existe sua menção no documento local, e quando das temáticas a ela relacionada aparecem como transcrição literal ou aproximada do documento nacional.

Esta ausência fragiliza o processo formativo das novas gerações, uma vez que mesmo quando a política educacional impulsiona seu uso é possível que não seja integrada nas práticas escolares por inúmeras razões e quando esta não é presente, facilita a não execução da temática nas escolas que cotidianamente contribuem na formação de crianças e jovens.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 04 out 2021.

BRASIL**. Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em 01 out 2021.

BRASIL. **Lei Nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em 01 out 2021.

CAMILO, Cristiane de Holanda. LEITÃO, Rosani Moreira. **Direitos Humanos na rede municipal de educação de Goiânia – GO**. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/322338882_DIREITOS_HUMANOS_NA_REDE_MUNICIPAL_DE_EDUCACAO_DE_GOIANIA_-_GO_-_BRASIL> Acesso em 20 set 2021.

PALUDETO, Melina Casari. FERNANDES, Angela Viana Machao. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 233-249, mai.-ago. 2010. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/KYK3qM4zNL6zvZdHb54pzft/?lang=pt&format=pdf> Acesso em 20 set 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL CEARÁ. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL CEARÁ. **Plano Municipal de Educação** 2015-2025. Cascavel, Ceará. 2025. 151 p.